



Ministério Público do Estado do Pará
Protoc. Nº: 8494/2003
Protoc.: delmirprot - Belém
Data : 12/05/2003 - Hora : 17:43:22

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CAO - MA

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, URBANISMO E HABITAÇÃO

Ofício nº 872/03

Belo Horizonte, 30 de abril de 2003

Ref. Prot. nº 621/03

Senhor Coordenador,

Em cordial visita, encaminho a V.Exa. cópia dos autos do expediente de protocolo nº 621/03, referente ao tráfico ilegal de animais e plantas silvestres, para conhecimento e providências que julgar convenientes.

Colocando os serviços deste órgão do Ministério Público Mineiro à disposição de V.Exa., renovo protestos de alta estima e consideração

Atenciosamente,

Jarbas Soares Júnior
Procurador de Justiça do Ministério Público
de Minas Gerais / Coordenador do CAO-MA

Exmo. Senhor
Doutor **Raimundo de Jesus Coelho de Moraes**
DD. Coordenador do Centro de Apoio ao Meio Ambiente
Rua João Diogo, 100
Cep : 66.015-160
Belém PA

RESUMO DO RELATÓRIO FINAL DA CPI DO TRÁFICO ILEGAL DE ANIMAIS E PLANTAS SILVESTRES DA FAUNA E FLORA BRASILEIRAS

Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou o tráfico ilegal de animais e plantas silvestres da fauna e flora brasileiras em várias unidades da federação (Bahia, Amazonas, Pará, Ceará, Maranhão, Espírito Santo e Piauí) — apresentando como sub-tema o tráfico de animais silvestres, a exploração e comércio ilegal de madeira e a biopirataria — que representa a 3ª maior atividade ilícita do mundo, perdendo apenas para o tráfico de armas e de drogas.

As informações foram obtidas por meio de depoimentos prestados à comissão, bem como documentos e publicações técnicas sobre a matéria, fazendo análise preliminar do esforço de investigação por parte da CPI da atual situação do Brasil.

1. TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES

O tráfico de animais no Brasil caracteriza-se em três tipos:

- a) tráfico de animais para colecionadores particulares e zoológicos, priorizando as espécies ameaçadas de extinção;
- b) tráfico de animais para fins científicos — biopirataria — envolve várias espécies fornecedoras de substâncias químicas para a pesquisa e produção de medicamentos;
- c) tráfico de animais para pet shops, envolvendo um vasto número de espécies da fauna brasileira.

Os animais silvestres comercializados são provenientes das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, sendo os principais destinos os estados de São Paulo e Rio de Janeiro onde são comercializados em feiras livres ou exportados pelos portos e aeroportos, principalmente, para EUA, Alemanha, Holanda, Bélgica, França, Japão, dentre outros. Outros países são apontados como escala para a legalização dos animais contrabandeados, a exemplo de Portugal, Espanha e México. Ressalta-se ainda que apesar da proteção prevista na

Convenção, o Comércio Internacional das Espécies de Flora e Fauna Selvagens em perigo de Extinção – CITES, constantes nas listas, os animais continuam sendo comercializados.

No Anexo 17 do relatório final da CPI, constam as rotas principais do tráfico de animais silvestres no país e principais pontos de captura irregular de animais silvestres, segundo informações do IBAMA. Os principais pontos de captura irregular de animais silvestre no Pará, divididos em mesorregiões:

1. **Mesorregião Marajó:** Ilha de Marajó.
2. **Mesorregião Sudeste do Pará:** Redenção, Xinguara, Repartimento, Parauapebas, Conceição do Araguaia e Serra dos Carajás.
3. **Mesorregião Nordeste do Pará:** Bragança.
4. **Mesorregião Baixo Amazonas:** Santarém.

Em Belém, o Mercado do Ver-O-Pêso, representa um ponto de venda importante, sendo a principal rota de escoamento o aeroporto de Belém.

Segundo informações técnicas, cerca de 90% do comércio de animais silvestres no Brasil é ilegal e que, de cada 10 animais retirados da natureza, apenas 1 consegue sobreviver devido às precárias condições de captura e transporte, estimando que o tráfico de animais silvestres no Brasil movimente quantias próximas a um bilhão de dólares por ano.

O tráfico de animais silvestres envolve uma rede complexa, que se compõe de coletores de animais, primeiro elo da cadeia, em sua maioria pessoas muito pobres (como ribeirinhos na Amazônia, lavradores, pequenos proprietários rurais, desempregados), o que demanda a necessidade de atuação governamental na solução dos problemas sociais. Outros problemas relatados à CPI são o uso de crianças na comercialização em feiras, no intuito de evitar prisões, a venda de animais via internet e a inexistência de locais adequados para a destinação de animais apreendidos pelas atividades de fiscalização.

Em função disso, as normas em vigor — como as leis: 5.197/67 (Lei de Proteção a Fauna), 9.605/95 (Lei de Crimes Ambientais), 7.679/88 e Decreto-Lei 221/67 (regulam as atividades pesqueiras) — necessitam de uma série de ajustes, como:

A Lei 9.605/98 carece de aperfeiçoamento, pois seus dispositivos que têm a fauna como bem jurídico tutelado não prevêm sanções com o rigor adequado para os grandes traficantes de animais, ou para aqueles que comercializam animais de alto valor, situação que acaba estimulando as atividades ilícitas. Deve-se mencionar que as sanções leves atualmente em vigor estariam levando alguns magistrados a apoiarem-se no chamado “princípio da insignificância” para proferir decisões nas questões que envolvem delitos praticados contra a fauna.

As atividades pesqueiras regulamentadas pela Lei 9.605/98 merecem também aperfeiçoamentos, como a gradação das sanções de acordo com a gravidade do crime. A legislação básica de pesca (Decreto-Lei 221/67 e Lei 7.679/88) deve ser revista e atualizada, para uniformizar conceitos, explicitar claramente obrigações e eliminar ambigüidades e contradições. Ademais, nos casos em que, além da legislação federal, o Estado possui legislação própria para pesca, há que compatibilizar tais normas. Salienta-se ainda que a falta de estrutura dos órgãos federal e estadual de controle e fiscalização, bem como a duplicidade das ações empreendidas, por vezes conflitantes.

2. EXPLORAÇÃO E COMÉRCIO ILEGAL DE MADEIRA

A CPI estudou duas regiões do Brasil: a Amazônia Legal e o Estado da Bahia.

A exportação de madeira do Brasil vem crescendo ao longo dos anos, segundo dados da Associação das Indústrias Exportadoras de Madeiras do Estado do Pará – AIMEX, que no ano de 2000 atingiram um volume de US\$ 1.478.418 dólares, e em 2001 registrou US\$ 1.491.391.

No ano de 2001, a exportação de madeira concentrou-se nos estados do Paraná (33,10%), Santa Catarina (21,59%), Pará (19,105), Rio Grande do Sul (5,70%) e Mato Grosso (5,65%). Comparando as exportações nos anos de 2000/2001, os Estados do Pará, São Paulo,

Rondônia, Amapá, Amazonas e Bahia apresentaram variações negativas, destacando-se o Estado do Amapá com o decréscimo de 15% nas exportações de 2001.

Dados da AIMEX informam que a madeira exportada pelo Estado do Pará, segundo maior exportador de madeira do Brasil, destina-se principalmente para os mercados consumidores dos Estados Unidos (31%), França (18%), Espanha (7%), Países Baixos (6%), Portugal (5%) e Japão e Reino Unido (3%).

O pesquisador do IMAZON, Dr. Paulo Barreto, em depoimento afirmou que a exploração de madeira na Amazônia é realizada por cerca de 2.500 empresas (serrarias, laminadoras e fábricas de compensado), sendo responsável pela geração de cerca de 600.000 empregos diretos e indiretos, movimentando em torno de US\$ 2 bilhões de dólares/ano, estando 75% da produção total concentrada nos Estados do Pará, Mato Grosso e Rondônia.

A discussão do que é legal e ilegal na exploração da madeira ainda é um tema bastante polêmico, necessitando fazer a distinção entre a ilegalidade das práticas exploratórias e comerciais e sua caracterização como prática predatória. No quadro que se vivencia hoje, as autoridades ambientais legalizam – com base em critérios muitas vezes questionáveis – madeira que continua sendo explorada de forma ambientalmente insustentável e socialmente injusta. A madeira extraída na região estaria em grande parte legalizada, mas continua a originar-se de práticas predatórias.

A organização não-governamental *Amigos da Terra* apresentou à CPI uma classificação para as práticas relacionadas com a atividade madeireira, concebida para a Amazônia, mas aplicável, com algumas complementações e adaptações, a todos os biomas do País:

- **atividades consideradas legais, mas não desejáveis:** expedição facilitada de autorizações de desmatamento; imposições de grandes dificuldades burocráticas para o manejo sustentável em portarias e instruções normativas; desperdício de madeira na extração e no beneficiamento; queima de resíduos; prioridade, nos principais fundos de crédito e fomento, para atividades que implicam na conversão da cobertura vegetal em

outros usos econômicos da terra; regularização de áreas recém-desmatadas por parte do INCRA;

- **atividades consideradas ilegais, mas desejáveis:** manejo comunitário de produtos florestais madeireiros e não-madeireiros; práticas de manejo e seleção das árvores mais avançadas e modernas, sem respeitar a divisão em talhões; manejo sustentável de terras indígenas, considerado ilegal com a exceção de um caso-piloto autorizado *ad hoc*;
- **atividades consideradas ilegais e não-desejáveis:** grilagem para abertura de novas áreas; corrupção nos órgãos de licenciamento e fiscalização; extração irregular de madeira em unidades de conservação; comércio de ATPF's; uso de trabalho escravo, forçado e infantil.

No Anexo 17 do relatório final da CPI, constam os pontos importantes de extração irregular de madeira na Amazônia Legal, onde destacamos as cidades divididas em mesorregiões do Estado do Pará:

1. **Mesorregião Sudoeste do Pará:** Rurópolis, Itaituba, Trairão, Moraes de Almeida, Novo Progresso, Altamira, Anapu, Uruará.
2. **Mesorregião Nordeste do Pará:** Tailândia. Moju, Baião, Castelo dos Sonhos e Nova Esperança do Piriá.
3. **Mesorregião Sudeste do Pará:** Goianésia do Pará, Serra do Cachimbo, Breu Branco, Tucuruí, Repartimento, Jacundá, Marabá, Xinguara, Redenção, Santana do Araguaia, Conceição do Araguaia, Tucumã, São Félix do Xingu, Ourilândia do Norte, Paragominas,
4. **Terras indígenas:** Apyterewa, Arara, Kararaô, Koatinemo, Kubenkrokê, Krokraymoro, Arawetê, Katete Xikrin, Bakajá, Aukre e Kriketun.

Destacamos ainda as rotas importantes de escoamento da madeira extraída de forma irregular:



- Nei Carlos Guimarães de Oliveira;
- Luciano de Menezes Evaristo, Diretor de Proteção Ambiental do IBAMA;
- Alfred Mark Raubitschek;
- Amarildo Formentini;
- Roberto Smeraldi, representante da Amigos da Terra;
- Eliélcio Soares de Souza, Procurador do IBAMA/RJ;
- Peter Mann de Toledo, Diretor do Museu Emilio Goeldi;
- Paulo Barreto, Coordenador Administrativo do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia – IMAZON;
- Ana Cristina Barros, Diretora-Executiva do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia – IPAM;
- Dom José Luiz Ascona Hermoso, Bispo da Paróquia São José de Queluz;
- Antônio D'Ávila de Souza Neves, Delegado Federal de Agricultura do Estado do Pará;
- Benigno Marques Pessoa, representante da FUNAI-Altamira/PA;
- Justiniano de Queiroz Neto, representante da Federação da Indústria do Estado do Pará;
- Roberto Vergueiro Pupo, Presidente em exercício da Associação das Indústrias Exportadoras de Madeira do Estado do Pará – AIMEX;
- Vilson Shuber, Vice-Presidente da Federação dos Agricultores do Estado do Pará – FAEPA;
- João Batista de Andrade Filho, Presidente da Associação das Indústrias Madeireiras de Marabá – ASSIMAR;



NFC5RA700



relacionam diretamente à questão da biopirataria. O primeiro deles refere-se à organização não-governamental Selvaviva. Em 1997, a partir de representação do Conselho Indigenista Missionário – CIMI e da União das Nações Indígenas – UNI, foi feita investigação e proposta ação civil pública visando a paralisar as atividades da Selvaviva, ONG que atuava ilegalmente, na região do vale do Juruá, inventariando e catalogando plantas medicinais e, mais importante, colocava o resultado de seus trabalhos à disposição das indústrias farmacêuticas. A ONG, inclusive, divulgava trabalhar na região em ações de assistência às comunidades locais e de proteção ambiental, mas as investigações feitas à época demonstraram que isso não era verdade. Essa ação civil pública não foi julgada até hoje. Há um agravo, sem efeito suspensivo, pendente de decisão pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em que se discute se a competência para julgamento do caso é da justiça federal ou da justiça estadual, e o juiz de Cruzeiro do Sul não apreciou o pedido de liminar. Não obstante essa situação, a Sra. Patrícia Amorim considera que a referida ação civil pública já apresentou resultados importantes. Diante da grande repercussão do caso, a Selvaviva foi embora e o Acre iniciou a discussão e aprovou uma lei que disciplina o acesso aos recursos genéticos no Estado. O segundo caso relatado refere-se à empresa holandesa Valstar. Em 1999, o IBAMA apreendeu 137 amostras de plantas de propriedade dessa empresa, que atuava irregularmente também na região do vale do Juruá e, inclusive, divulgava no exterior possuir direito exclusivo de comercialização de determinadas plantas brasileiras. Também nesse caso foi proposta ação civil pública, ainda em andamento. A empresa saiu do País. Os dois casos relatados referem-se a região de grande concentração de biodiversidade, onde fica o Parque Nacional da Serra do Divisor. Na fase de perguntas, a expositora demonstrou preocupação com a proposta de emenda à Constituição que caracteriza o patrimônio genético como bem da União, por suas implicações jurídicas para os Estados e populações tradicionais.

A Deputada Socorro Gomes sumariou os resultados da Comissão Externa Criada para Apurar Denúncias de Exploração e Comercialização Ilegal de Plantas e Material Genético na Amazônia, que funcionou em 1997 nesta Casa, tendo a Parlamentar como Presidente. Relatou que, além dos casos comentados pela Sra. Patrícia Amorim, a comissão externa investigou no Acre o caso da empresa Tacauá, que comercializava irregularmente sementes. Investigaram, também, empresa que coletava amostras de sangue dos índios karitiana e Suruí, em Rondônia, para compor um banco de DNA que era anunciado via *Internet*.



NFC5RA700



O Dr. Efrem Ferreira, Coordenador-Geral de Pesquisa do INPA, falou da atuação do Instituto Nacional de Pesquisas na Amazônia. Atualmente, aquele instituto conta com pouco mais de 770 servidores, sendo destes mais de 250 pesquisadores. Embora atue em diversas áreas no campo das ciências naturais, o principal papel do INPA é o inventário da biodiversidade. O INPA trabalha principalmente com inventários de peixes, répteis e anfíbios, pássaros, insetos, aracnídeos, crustáceos, mamíferos, plantas, nisso envolvendo herbário e também sementes e flores, e tem a maior coleção de peixes, insetos e plantas da Amazônia. O INPA colabora com o Ministério Público, com a Polícia Federal, com o IBAMA, entre outras instituições, identificando o material apreendido e sendo fiel depositário desse material. A responsabilidade para obtenção de autorização para as coletas dos pesquisadores do INPA cabe aos pesquisadores e, muitas vezes, é extremamente difícil obter essa autorização. Para desenvolver esses estudos, o INPA não tem pesquisadores em número suficiente e, portanto, mantém convênios com diversas instituições nacionais e estrangeiras. A maior parte dos projetos desenvolvidos no INPA é financiada por recursos externos. Uma vez obtido o recurso, o projeto é registrado e cadastrado na agenda de pesquisas do INPA, e passa a ser de conhecimento público: está na página do INPA o título do projeto, quem financia, quem é o coordenador, qual a duração do projeto e quanto foi o valor financiado. Há portarias internas que regulam as expedições de coleta. Também as coleções do INPA são registradas e existe troca de material científico sem fins comerciais, que é a base do estudo da biodiversidade do INPA. Como não há pesquisadores suficientes para abranger todas as áreas de pesquisa de que a Amazônia precisa, muitas vezes é preciso enviar material para fora do Estado ou mesmo para fora do Brasil para sua identificação. Há, ainda, os projetos de bioprospecção, principalmente da parte de química de plantas, com autorização do IBAMA. Comenta que a medida provisória sobre acesso a recursos genéticos está atrapalhando a pesquisa no que se refere a inventários; há dificuldade na saída do material, ainda que o objetivo não seja bioprospecção; também há conflito de competência para as autorizações (IBAMA e Conselho). Em relação à questão sobre a capacidade do País para evitar a biopirataria, o Sr. Efrem responde que é importante distinguir contrabando de material genético e contrabando de material de espécimes botânicos e zoológicos. Material genético pode ser um pedacinho de folha que ninguém sabe e que cabe no bolso; não há como controlar a saída desse material. Com relação à saída de animais e plantas inteiros, o controle é muito difícil pela impossibilidade de identificação das espécies até mesmo por especialistas. Fala da necessidade em investir mais em



NFC5RAF700

6.2. RECOMENDAÇÕES

As investigações feitas por esta CPI sustentam uma série de recomendações, as quais passam agora a ser expostas. Inicialmente, serão apontadas recomendações de caráter geral, aplicáveis aos nossos três assuntos básicos – tráfico de animais silvestres, exploração e comércio ilegal de madeira, e biopirataria. A seguir, serão expostas as recomendações específicas para cada um desses assuntos.

6.2.1. RECOMENDAÇÕES DE CARÁTER GERAL

- Nos diferentes níveis de governo, as políticas ambientais devem ser concebidas e implementadas de forma articulada com as outras políticas setoriais, como as referentes a desenvolvimento agrário, agricultura, ciência e tecnologia, indústria e comércio, entre outras.
- O Poder Executivo e o Legislativo devem envidar esforços conjuntos no sentido de aprovar uma lei complementar regulando a competência comum de União, Estados e Municípios no trato da questão ambiental, com base no art. 23, parágrafo único, e incisos VI e VII, da Constituição Federal. Sugere-se que nesse trabalho de elaboração legislativa haja uma ampla negociação com Estados e Municípios, que pode ser coordenada pelo CONAMA.
- O Poder Executivo deve organizar a atuação do Ministério do Meio Ambiente e dos órgãos e agências que compõem esse ministério, de forma a eliminar sobreposições, evitando-se, por exemplo, que um ente executivo como o IBAMA exerça funções normativas.
- As atividades de controle e fiscalização ambiental das infrações cometidas contra o meio ambiente devem ser intensificadas e sofrer reorientação, de forma a que as ações dos diferentes órgãos sejam concebidas e implementadas de forma coordenada e sistêmica, em parcerias, bem como sejam apoiadas por recursos de alta tecnologia e serviços de inteligência. Sugere-se que os diferentes órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização, inclusive, formalizem o compartilhamento de responsabilidades, mediante termos de cooperação técnica e outros atos.





- Faz-se importante a implantação de serviços especializados de combate a crimes ambientais nas diferentes estruturas policiais, nas justiças estaduais como um todo, na Justiça Federal e no Ministério Público.

- O IBAMA deve estar devidamente estruturado para exercer as atividades de controle e fiscalização ambiental sob sua responsabilidade, tanto em termos de recursos materiais, quanto em termos de servidores em número suficiente e com remuneração adequada. Para tanto, é urgente a implementação das reformas administrativas já aprovadas para o instituto, com o prosseguimento dos concursos, estruturação das carreiras, etc., bem como a instalação de centro de formação e aperfeiçoamento de recursos humanos.

- Faz-se importante a criação, no âmbito do IBAMA, de um núcleo específico de investigação e pesquisa dos crimes ambientais que atue, entre outros aspectos, no aprofundamento do relacionamento do instituto com as diferentes organizações policiais e judiciais.

- Faz-se essencial um grande esforço das autoridades competentes de combate à corrupção nos órgãos componentes do SISNAMA e em todos os outros órgãos que, direta ou indiretamente, atuam na questão ambiental. Os problemas destacados neste relatório, como o envolvimento de servidores na comercialização de ATPFs, merecem atenção especial.

- O Poder Legislativo deve estudar aperfeiçoamentos na legislação que regula os processos administrativos disciplinares, de forma a assegurar que os processos tenham maior eficácia. Sugere-se, por exemplo, que a lei preveja que os servidores que integrem a comissão de inquérito não possam estar lotados na mesma unidade administrativa em que atuar o acusado. Minuta de projeto de lei nesse sentido, a ser apresentado pela CPITRAFI, encontra-se em anexo (Anexo 19).

- Deve ser assegurada a existência de fiscalização ambiental nos principais portos e aeroportos do País. Para isso, impõe-se a presença permanente das agências ambientais nos portos e aeroportos, ou a efetivação de parcerias com as estruturas policiais e fiscais que atuam nesses locais.

- Os documentos de exportação de espécimes, produtos e subprodutos da fauna e da flora devem incluir em seu conteúdo o número



- Marcus Gerardus Maria van Roosmalen e a organização não-governamental por ele comandada, a Associação Amazônica para Preservação de Áreas de Alta Biodiversidade – AAP;
- Thomas van Roosmalen;
- Vasco van Roosmalen;
- Lambertha van Roosmalen;
- Panta Alves dos Santos;
- Orlando Alves dos Santos;
- Gildava Gonçalves Rios;
- Charles Muun;
- Inácio Nerys de Sousa;
- Deusari Santos Silva;
- Luís Carlos Ferreira Lima;
- Reginaldo Ferreira Lima;
- Expedito Ferreira Lima Filho;
- Nascimento Fernandes Gonçalves;
- Pedro Cerqueira Lima e a organização não-governamental por ele comandada, a Bio-Brasil;
- Otávio Manuel Nolasco de Farias;
- Joselito dos Santos;
- Nelson Simplicio Figueiredo;
- Peterson Wendell Bonatto;
- Ademar José Nunes;



DEC5BAF700



CÂMARA DOS DEPUTADOS

145

- Silo Frota dos Anjos;
- Anésio Teixeira Queiroz;
- Ângelo Aliatti;
- Alvaristo Dias;
- João Batista de Santana;
- José Dantas de Santana;
- "Zé Gordinho", que atua com fauna na Bahia;
- "Zuilma", que foi presa com Joselito dos Santos em São Paulo;
- Johann Zillinger, que foi preso transportando ovos de papagaios, e confessou que fazia tráfico para experiências genéticas em laboratórios no seu País (processo nº 2.002.800/00644.2 do 6º Juizado Especial Criminal do Rio de Janeiro);
- Dalmo Rodrigues;
- Lourival Machado;
- Maurício Guilherme Ferreira dos Santos e o criadouro por ele mantido, o Chaparral;
- Diether Kunze;
- Horácio Emani de Mello Neto;
- Antônio dos Santos Lopes;
- Karina Michely de Sousa Freitas;
- Amaurino Manoel da Silva Júnior, marido de Karina Michely de Sousa Freitas;
- Severino Mendes Azevedo Júnior;
- Eusébio Munez Shoem;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

6.3. ENCAMINHAMENTOS

Diante das recomendações acima explicitadas, a CPTRAFI decide:

1. encaminhar ao Ministério Público Federal:

- cópia de seu relatório, incluindo todos os anexos;
- a lista de todos os documentos arquivados na comissão;
- cópia de todos os documentos arquivados na CPITRAFI que se refiram às pessoas físicas ou jurídicas mencionadas no item 6.2.5, organizados pela secretaria da comissão;
- listagem dos endereços das pessoas físicas ou jurídicas acima citadas que estiverem disponíveis na secretaria da comissão e não constarem deste relatório;

2. encaminhar cópia de seu relatório, incluindo todos os anexos:

- ao Supremo Tribunal Federal;
- à Ministra do Meio Ambiente;
- ao Presidente do IBAMA;
- ao Ministro da Ciência e Tecnologia;
- à Secretaria da Receita Federal;
- ao Ministro das Relações Exteriores;
- ao Ministro da Reforma Agrária;
- ao Ministro da Agricultura;
- à FUNAI;
- ao Departamento de Polícia Federal;
- à Superintendência Regional da Bahia do Departamento de Polícia Federal;